



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5387 DE 23 DE SETEMBRO DE 1992

INSTITUI O VALE TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS
ESTADUAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído o Vale-Transporte, que a
Administração Pública Estadual, direta, indireta e fundacional pú
blica, concederá aos servidores a cujos cargos corresponda venci-
mento-base igual ou inferior a dois pisos vencimentais praticados
pelo Estado de Alagoas.

Art. 2º Destinar-se-á o Vale-Transporte ao atendi-
mento das despesas do servidor beneficiário com deslocamento no
percurso residência-trabalho-residência na conformidade do regula
mento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Vale-Transporte de que trata esta Lei se-
rá utilizado no sistema de transporte urbano e intermunicipal, den
tro do território alagoano, diretamente operado pelo Poder Públi-
co ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixa-
das pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e
os especiais.

Art. 4º O Vale-Transporte, concedido nas condições
e limites definidos nesta lei, não tem natureza salarial, nem se
incorpora a remuneração do servidor, para quaisquer efeitos.

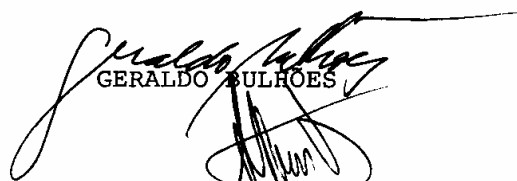
Art. 5º A concessão do benefício ora instituído im-
plica a aquisição, pela Administração, e a distribuição, a cada
beneficiário, de quarenta Vales-Transportes por mês.

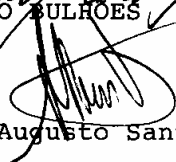
Art. 6º A emissão e a comercialização do Vale-Transporte serão efetuados pela empresa operadora do sistema de transporte coletivo público, pela SINTRAN-AL (Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Alagoas), pelo órgão de gerência ou pelo poder delegante, quando tiver esta a competência legal para emissão de passes, respeitado, sempre o preço da tarifa integral vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 23 de Setembro de 1992, 104º da República.


GERALDO BULHÕES


Antonio Augusto Santos